



PLANO INDUSPREV - FIESP, CIESP E IRS

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO



FIESP **CIESP** **IRS**



ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO INDUSPREV – FIESP, CIESP E IRS APROVADAS PELA PREVIC

PORTARIA PREVIC Nº 586,
DE 03 DE JULHO DE 2025



FIESP **CIESP** **IRS**



QUANDO ENTRA EM VIGÊNCIA?

FIESP CIESP IRS

- **DATA DA APROVAÇÃO**

03/07/2025 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 09/07/2025.

- **INÍCIO DE VIGÊNCIA**

ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 08/12/2025.

2.15: “DATA DA ALTERAÇÃO REGULAMENTAR”: SIGNIFICARÁ O DIA 09/07/2025, DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE DAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES REALIZADAS PARA ADAPTAÇÃO DO REGULAMENTO À RESOLUÇÃO CNPC 50/2022 (ENTRE OUTRAS ALTERAÇÕES), OPERANDO-SE SUA EFICÁCIA A PARTIR DE 08/12/2025.



**POR QUE O REGULAMENTO
FOI ALTERADO?**

FIESP CIESP IRS

RESOLUÇÃO CNPC 50/2022

APROVADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022 PELO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR(*), COM O OBJETIVO DE **FLEXIBILIZAR E MODERNIZAR AS REGRAS DOS INSTITUTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS, DEIXANDO O SISTEMA MAIS ATRATIVO.**

QUAIS SÃO OS INSTITUTOS?

- RESGATE DE SALDO
- BPD – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
- AUTOPATROCÍNIO
- PORTABILIDADE

(*) CNPC É RESPONSÁVEL POR REGULAR O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, OPERADO PELOS FUNDOS DE PENSÃO.



O QUE FOI ALTERADO?

FIESP CIESP IRS

ADESÕES AO PLANO

- **FECHAMENTO DE NOVAS ADESÕES AO PLANO INDUSPREV**

INSCRIÇÕES FECHADAS A NOVOS PARTICIPANTES, SENDO AS NOVAS ADESÕES ABERTAS AO PLANO FLEX.

4.1.4: O PLANO INDUSPREV FIESP ESTARÁ FECHADO PARA INSCRIÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES DESDE 09/07/2025, DATA DA ALTERAÇÃO REGULAMENTAR REFERIDA NO ITEM 2.15, CONSTITUINDO-SE COMO PLANO EM EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001.

CONTRIBUIÇÕES

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA:

- A CONTRIBUIÇÃO BÁSICA PODERÁ SER ALTERADA A QUALQUER TEMPO.

5.1.4 - O PARTICIPANTE, PARA EFETUAR A CONTRIBUIÇÃO BÁSICA, DEVERÁ COMUNICAR À PATROCINADORA, POR ESCRITO, A SUA OPÇÃO, INDICANDO O PERCENTUAL ESCOLHIDO PARA SUA CONTRIBUIÇÃO, **O QUAL PODERÁ SER ALTERADO A QUALQUER TEMPO.**

CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

- A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PODERÁ SER ALTERADA A QUALQUER TEMPO.

5.1.6 - TODO PARTICIPANTE PODERÁ REALIZAR CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS, MENSAIS E CONSECUTIVAS, DOZE VEZES AO ANO, VISANDO O AUMENTO DE SUA CONTA BÁSICA DE PARTICIPANTE, INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS. O PARTICIPANTE DEVERÁ COMUNICAR À PATROCINADORA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, A INCLUSÃO DESSA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA E **PODERÁ ALTERAR O SEU PERCENTUAL A QUALQUER TEMPO.**

CONTRIBUIÇÕES

CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA

- A CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA SERÁ REALIZADA DE FORMA MAIS FLEXÍVEL, SEM LIMITE MÍNIMO.

5.1.7 - O PARTICIPANTE PODERÁ REALIZAR CONTRIBUIÇÕES ESPORÁDICAS, A QUALQUER TEMPO E PERIODICIDADE, VISANDO O AUMENTO DE SUA CONTA BÁSICA DE PARTICIPANTE, INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS. O PARTICIPANTE DEVERÁ COMUNICAR À PATROCINADORA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, A INCLUSÃO DESSA CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA.

BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA NORMAL

A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO SERÁ
A DATA DO REQUERIMENTO.

7.1.3: DATA DO CÁLCULO:

O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
NORMAL REFERENTE À PARCELA DE
CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA SERÁ
CALCULADO COM BASE NOS DADOS
DO PARTICIPANTE, NA
DATA DO REQUERIMENTO.

BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA

A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO SERÁ A DATA DO REQUERIMENTO.

7.2.3: DATA DO CÁLCULO:

O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA, REFERENTE À PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, SERÁ CALCULADO COM BASE NOS DADOS DO PARTICIPANTE, **NA DATA DO REQUERIMENTO.**

EXEMPLO DA DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO:

DATA DO REQUERIMENTO: **05/04/2026**

DATA DO PAGAMENTO: **30/04/2026**

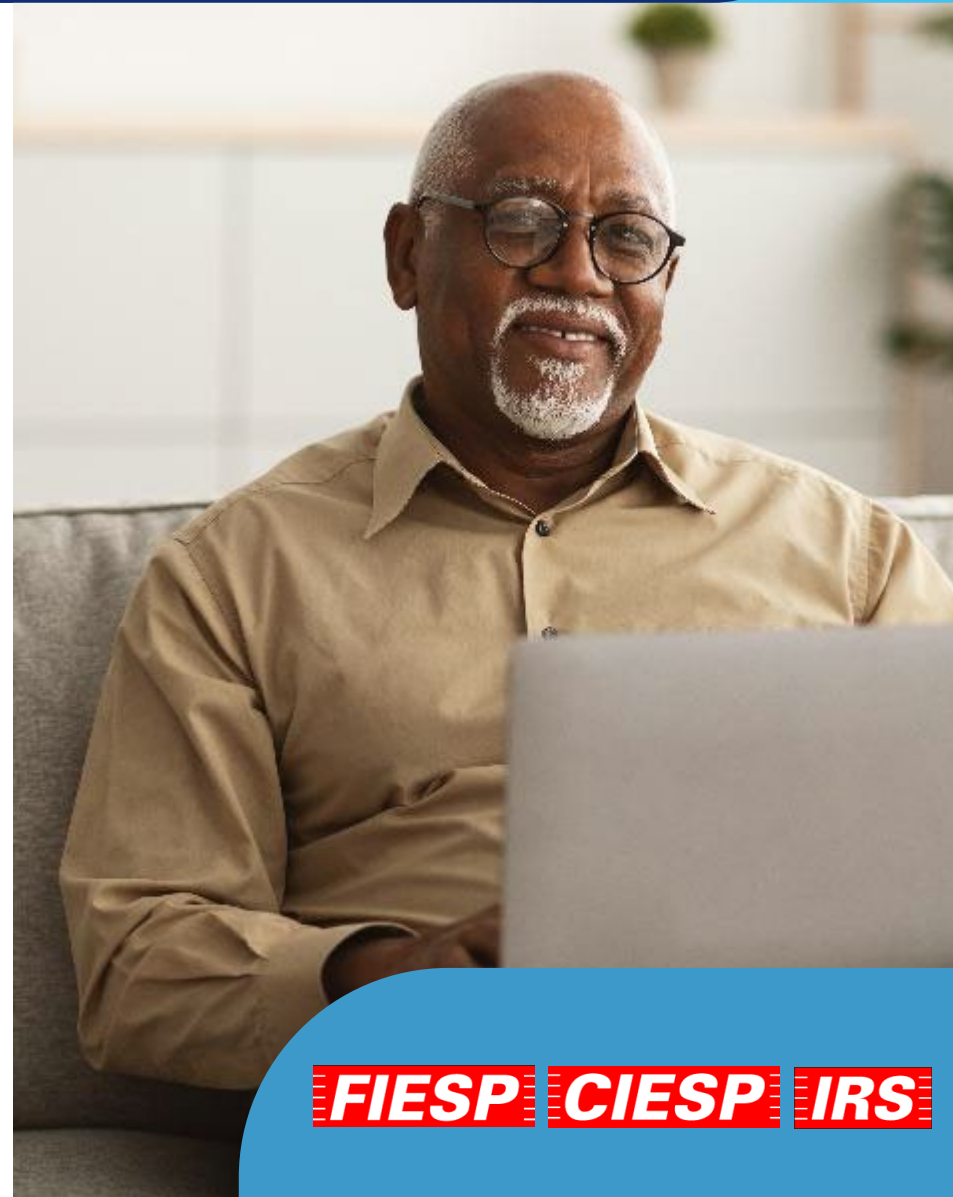
NÚMERO DE DIAS RECEBIDOS NO 1º MÊS: **DO DIA 5 AO DIA 30 (25 DIAS).**

BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

(Seção IV – Resgate)

EM CASO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DECORRENTE DE OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, HAVERÁ EQUIPARAÇÃO AO TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, **SENDO ASSEGURADO AO PARTICIPANTE O DIREITO AO RESGATE INTEGRAL, CORRESPONDENTE AO SALDO DE CONTA APLICÁVEL** OU RECEBIMENTO DE UMA RENDA MENSAL.



BENEFÍCIOS

PENSÃO POR MORTE

DISPENSA DA CARÊNCIA BENEFÍCIO DE RENDA FINANCEIRA: RENDA PRAZO CERTO, PERCENTUAL DO SALDO DE CONTAS OU PRAZO INDETERMINADO

2.47 - "VIÚVA OU VIÚVO": SIGNIFICARÁ, EM CASO DE MORTE DO PARTICIPANTE, SEU CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA SOBREVIVENTE. EM TODOS OS CASOS, A QUALIDADE DE DEPENDENTE DEVERÁ SER RECONHECIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO PAGOS NA FORMA DE RENDA VITALÍCIA, A DATA DO CASAMENTO, OU DA COABITAÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA, DEVERÁ SER ANTERIOR À DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO** OU DA CONCESSÃO DE UM BENEFÍCIO PELO PLANO, PREVALECENDO O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, **DISPENSANDO-SE ESSA CARÊNCIA NO CASO DE BENEFÍCIOS PAGOS NAS FORMAS DE RENDA CONDICIONADAS À EXISTÊNCIA DE SALDO DE CONTA, PREVISTAS NOS ITENS 9.1.2.3.1, 9.1.2.3.2 E 9.1.2.3.3.**



OPÇÕES NO DESLIGAMENTO (Institutos Legais Obrigatórios)

O **MULTIBRA** ENVIARÁ O EXTRATO DE DESLIGAMENTO **NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS SER COMUNICADO PELO RH.**

O **PARTICIPANTE**, APÓS RECEBER O EXTRATO, **TEM 30 DIAS PARA MANIFESTAR SUA OPÇÃO.**

EXTRATO DE DESLIGAMENTO

8.1 - NO CASO DE TÉRMINO DO VÍNCULO, A SOCIEDADE DISPONIBILIZARÁ AO PARTICIPANTE, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DO TÉRMINO DO VÍNCULO OU DA DATA DO REQUERIMENTO PELO PARTICIPANTE, EXTRATO CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO.

8.2 - O PARTICIPANTE PODERÁ, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO EXTRATO REFERIDO NO ITEM 8.1, OPTAR POR UM DOS INSTITUTOS DESCRITOS NAS SEÇÕES II, III, IV E V DESTE CAPÍTULO VIII, SENDO ESSE PRAZO SUSPENSO NA HIPÓTESE DE QUESTIONAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO EXTRATO PELO PARTICIPANTE QUE O RECEBER, ATÉ QUE SEJAM PRESTADOS OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS PELA ENTIDADE, O QUE DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DO QUESTIONAMENTO.

8.2.1 - O PARTICIPANTE PODERÁ OPTAR POR MAIS DE UM INSTITUTO, DE FORMA SIMULTÂNEA E COMBINADA, DESDE QUE COMPATÍVEIS ENTRE SI, OBSERVADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO.



INSTITUTOS SIMULTÂNEOS

O PARTICIPANTE PODERÁ OPTAR POR MAIS DE UM INSTITUTO, DE FORMA SIMULTÂNEA E COMBINADA, DESDE QUE COMPATÍVEIS ENTRE SI, OBSERVADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

CARACTERÍSTICAS:

- MÍNIMO 3 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NO PLANO.
- SE DESLIGAR DA PATROCINADORA.
- SALDO DO PLANO CONTINUA RENTABILIZANDO.
- NÃO HÁ CONTRIBUIÇÕES.
- NO CASO DE FALECIMENTO, OS BENEFICIÁRIOS RECEBEM O SALDO À VISTA.
- PODERÁ SOLICITAR RESGATE OU PORTABILIDADE.
- O BENEFÍCIO PODERÁ SER SOLICITADO APÓS 10 ANOS DE PLANO E 50 ANOS DE IDADE.

PORTABILIDADE

QUANDO O PARTICIPANTE SE DESLIGAR
DA PATROCINADORA

CARÊNCIA

- MÍNIMO 3 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NO PLANO.

VALOR DA PORTABILIDADE

- SALDO DE CONTA DE 100% DO PARTICIPANTE E 100% DA PATROCINADORA.
- ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA.



PORTABILIDADE PARCIAL

QUANDO O PARTICIPANTE ESTIVER ATIVO NA PATROCINADORA

- NÃO POSSUI CARÊNCIA.
- PERMITIDA A PORTABILIDADE DO INDUSPREV PARA O FLEX.
- VALORES QUE PODEM SER PORTADOS (A), (B) E (C).



8.7.2.1 - O PARTICIPANTE PODERÁ OPTAR PELA PORTABILIDADE DOS VALORES EXISTENTES NAS SEGUINTEs CONTAS REFERIDAS NO ITEM 6.1, INDEPENDENTEMENTE DO CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA ESTABELECIDADA NO “CAPUT” E DO TÉRMINO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: (A) SUBCONTA FORMADA PELAS CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS DE PARTICIPANTE; (B) SUBCONTA FORMADA PELAS CONTRIBUIÇÕES ESPORÁDICAS DE PARTICIPANTE; E (C) CONTA PORTADA DE PARTICIPANTE.

AUTOPATROCÍNIO

PARTICIPANTE QUE SE DESLIGA DA PATROCINADORA PODERÁ MANTER-SE VINCULADO AO PLANO

CONDIÇÕES:

- SE DESLIGAR DA EMPRESA.
- CONTINUAR PAGANDO AS CONTRIBUIÇÕES DE PARTICIPANTE E DA PATROCINADORA.
- PODERÁ ALTERAR OU SUSPENDER SUAS CONTRIBUIÇÕES, UMA VEZ POR ANO.
- PODERÁ SOLICITAR O RESGATE TOTAL OU PORTABILIDADE.

RESGATE TOTAL

QUANDO O PARTICIPANTE SE DESLIGAR DA PATROCINADORA

VALOR DO RESGATE

- SALDO DE CONTA DE 100% DO PARTICIPANTE.
- SALDO DE CONTA DA PATROCINADORA, DE ACORDO COM A TABELA.
- OPÇÃO DE ESCOLHA DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA.
- **PROGRESSIVA OU REGRESSIVA.**



| TEMPO DE VÍNCULO AO PLANO (EM ANOS COMPLETOS) | PERCENTUAL DA CONTA BÁSICA DA PATROCINADORA |
|---|---|
| MENOR QUE 5 ANOS | 0% |
| 5 ANOS | 50% |
| 6 ANOS | 60% |
| 7 ANOS | 70% |
| 8 ANOS | 80% |
| 9 ANOS | 90% |
| 10 ANOS OU MAIS | 100% |

RESGATE PARCIAL

PERMITIDO ANTES DO DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA

CARÊNCIA PRIMEIRO RESGATE PARCIAL:

CARÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DA DATA ADESÃO AO PLANO.



NÃO SERÁ PERMITIDO O RESGATE PARCIAL
SOBRE O SALDO DE CONTA DE PATROCINADORA.

RESGATE PARCIAL

QUAL VALOR PODERÁ SER RESGATADO?

O VALOR TOTAL DO RESGATE PARCIAL SERÁ CONSTITUÍDO POR (A) + (B) + (C), ONDE:

A) VALOR DO PERCENTUAL ESCOLHIDO PELO PARTICIPANTE: **ATÉ 10% DO SALDO DAS CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS DE PARTICIPANTE.**

B) VALOR DO PERCENTUAL ESCOLHIDO PELO PARTICIPANTE: **ATÉ 100% DAS CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS E ESPORÁDICAS DE PARTICIPANTE.**

C) VALOR DO PERCENTUAL ESCOLHIDO PELO PARTICIPANTE: **ATÉ 100% DA CONTA PORTADA DE PARTICIPANTE.**

DESCONTADO DO SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO

EXEMPLO PRÁTICO

| Conta | Saldo anterior (Cotas) | Juros (Cotas) | Entrada (Cotas) | Saída (Cotas) | Saldo (Cotas) | | Saldo (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------|----------------|-----------------|----------------|--------------------|---------------|-------------------|
| Participante | 940,70341 | 0,00000 | 1,53303 | 0,00000 | 942,23644 | ATÉ 10% → | 58.738,57 |
| Participante Voluntária | 1.802,72789 | 0,00000 | 18,79867 | 0,00000 | 1.821,52656 | ATÉ 100% → | 113.553,11 |
| Transferência Indusprev | 785,25185 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 785,25185 | NÃO SE APLICA | 48.952,23 |
| Patrocinadora | 251,93928 | 0,00000 | 1,52487 | 0,00000 | 253,46415 | NÃO SE APLICA | 15.800,84 |
| Benefício Acumulado (BA) - Plano 084 | 7,14250 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 7,14250 | NÃO SE APLICA | 187,90 |
| Reserva de Poupança (BD) | 356,54087 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 356,54087 | NÃO SE APLICA | 9.379,39 |
| Total Geral | 4.144,30580 | 0,00000 | 21,85657 | 0,00000 | 4.166,16237 | | 246.612,04 |

| CONTA | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO | % ESCOLHIDO | VALOR |
|-------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|
| Participante | R\$ 58.738,57 | 10% | R\$ 5.873,86 |
| Participante voluntária | R\$ 113.553,11 | 100% | R\$ 113.553,11 |
| VALOR RESGATÁVEL | | | R\$ 119.426,97 |

ATENÇÃO:
DESTE VALOR HAVERÁ AINDA O DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME TABELA ESCOLHIDA)

FIESP CIESP IRS

RESGATE PARCIAL

CARÊNCIA SEGUNDO RESGATE PARCIAL EM DIANTE

A CARÊNCIA PARA O RESGATE PARCIAL DO **SALDO DA CONTRIBUIÇÃO BÁSICA É DE 36 MESES**, A CONTAR DA DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO DO RESGATE PARCIAL.

ISENÇÃO DE CARÊNCIA

ISENÇÃO DE CARÊNCIA PARA O RESGATE PARCIAL DO SALDO **DAS CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS, ESPORÁDICAS E PORTADAS DE ENTIDADE ABERTA (SEGURADORA).**

RESGATE PARCIAL

PERMITIDO PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE CANCELARAM A INSCRIÇÃO AO PLANO

8.12.2.3 - NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO POR REQUERIMENTO DO PARTICIPANTE, **ANTES DO DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA**, O PAGAMENTO DO RESGATE PARCIAL SERÁ ASSEGURADO E PODERÁ SER SOLICITADO, CONFORME OS TERMOS E CARÊNCIAS DESCRITOS NESTE REGULAMENTO.

FORMAS DE RECEBIMENTO:

RESGATE PARCIAL e TOTAL

POR OPÇÃO DO PARTICIPANTE, O PAGAMENTO DO RESGATE PARCIAL PODE SER REALIZADO:

- A) EM **ATÉ 30 DIAS** DA FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO DO RESGATE (À VISTA);
- B) EM **QUOTA ÚNICA**, COM POSSIBILIDADE DE **DIFERIMENTO EM ATÉ 90 DIAS**; OU
- C) EM **ATÉ 12 PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS**.

AS PARCELAS SERÃO DEFINIDAS EM NÚMERO DE COTAS E SERÃO ATUALIZADAS DE ACORDO COM O VALOR DA COTA DISPONÍVEL NA DATA DO PROCESSAMENTO DO EFETIVO PAGAMENTO.



CONTRIBUIÇÕES E CONTAS NÃO RESGATÁVEIS:

CONTRIBUIÇÕES NÃO RESGATÁVEIS - RESGATE TOTAL E RESGATE PARCIAL:

- ✓ AUX. DOENÇA INDUSPREV – FUNC.
- ✓ CONTR. EXTRAORD. PART.
- ✓ INDUSP. PREM. SEGUR. PARTICIP.
- ✓ INDUSPREV CONT. NORMAL

FIESP **CIESP** **IRS**

CONTRIBUIÇÕES E CONTAS NÃO RESGATÁVEIS:

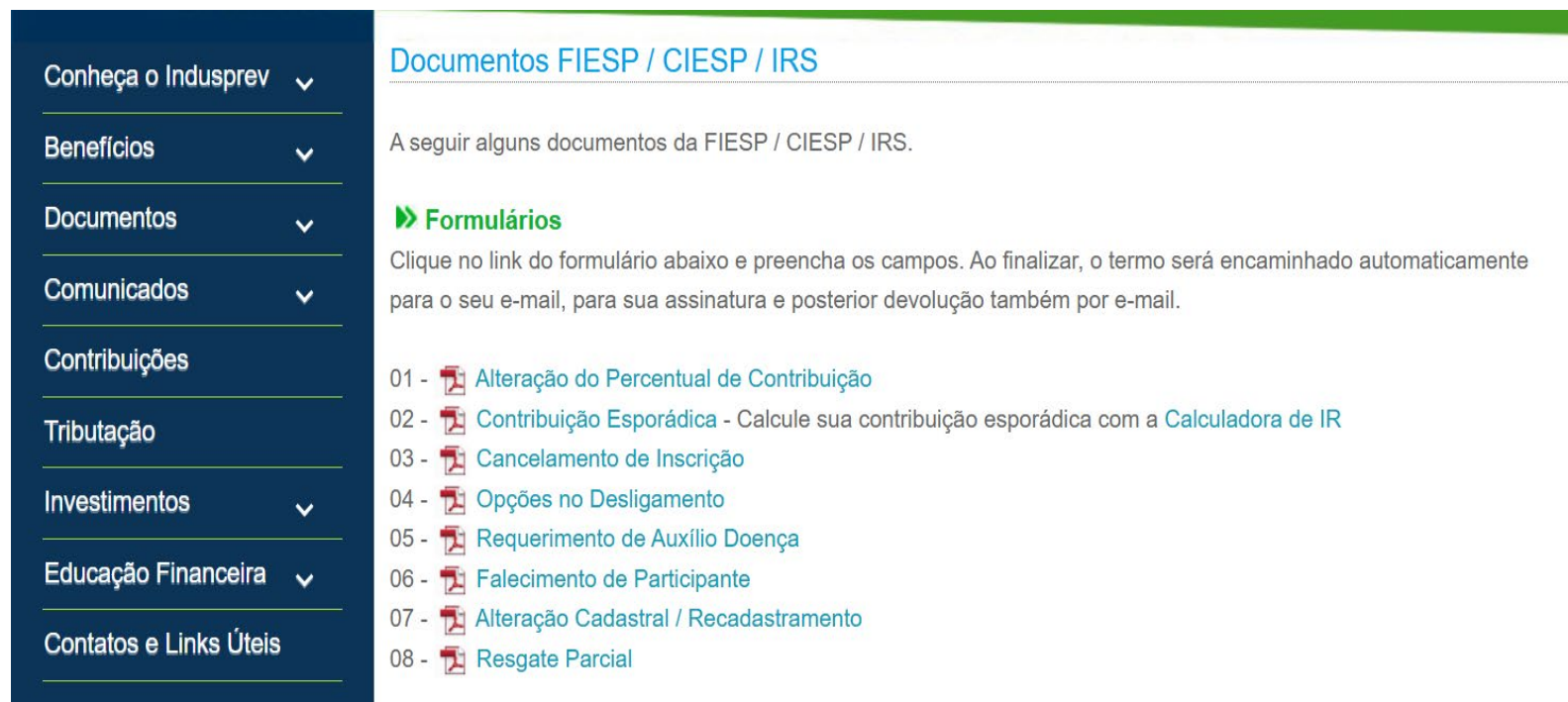
CONTAS NÃO RESGATÁVEIS – RESGATE PARCIAL:

- ✓ BENEFÍCIO ACUMULADO (BA)
- ✓ FUNDO IN 1343
- ✓ PATROCINADORA
- ✓ RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
- ✓ RESERVA DE POUPANÇA (BD)
- ✓ SALDAMENTO BENEFÍCIO MÍNIMO
- ✓ TRANSFERÊNCIA INDUSPREV



COMO SOLICITAR O RESGATE PARCIAL ?

PREENCHER O FORMULÁRIO DE RESGATE PARCIAL DISPONÍVEL NO SITE DO INDUSPREV:
<https://www.indusprevsp.org.br/documentos-fiesp.html>



The image shows a screenshot of the website's navigation menu and a specific page. The menu on the left includes: Conheça o Indusprev, Benefícios, Documentos, Comunicados, Contribuições, Tributação, Investimentos, Educação Financeira, and Contatos e Links Úteis. The main content area is titled 'Documentos FIESP / CIESP / IRS' and contains the following text: 'A seguir alguns documentos da FIESP / CIESP / IRS.' followed by a green arrow icon and the heading 'Formulários'. Below this, there is a paragraph: 'Clique no link do formulário abaixo e preencha os campos. Ao finalizar, o termo será encaminhado automaticamente para o seu e-mail, para sua assinatura e posterior devolução também por e-mail.' and a list of 8 items, each with a document icon and a title: 01 - Alteração do Percentual de Contribuição, 02 - Contribuição Esporádica - Calcule sua contribuição esporádica com a Calculadora de IR, 03 - Cancelamento de Inscrição, 04 - Opções no Desligamento, 05 - Requerimento de Auxílio Doença, 06 - Falecimento de Participante, 07 - Alteração Cadastral / Recadastramento, and 08 - Resgate Parcial.

Conheça o Indusprev ▾

Benefícios ▾

Documentos ▾

Comunicados ▾

Contribuições

Tributação

Investimentos ▾

Educação Financeira ▾









Contatos e Links Úteis

Documentos FIESP / CIESP / IRS

A seguir alguns documentos da FIESP / CIESP / IRS.

▶ **Formulários**

Clique no link do formulário abaixo e preencha os campos. Ao finalizar, o termo será encaminhado automaticamente para o seu e-mail, para sua assinatura e posterior devolução também por e-mail.

- 01 -  [Alteração do Percentual de Contribuição](#)
- 02 -  [Contribuição Esporádica - Calcule sua contribuição esporádica com a \[Calculadora de IR\]\(#\)](#)
- 03 -  [Cancelamento de Inscrição](#)
- 04 -  [Opções no Desligamento](#)
- 05 -  [Requerimento de Auxílio Doença](#)
- 06 -  [Falecimento de Participante](#)
- 07 -  [Alteração Cadastral / Recadastramento](#)
- 08 -  [Resgate Parcial](#)



Solicitação de Resgate Parcial

O Participante terá direito ao Resgate Parcial, independentemente do Término de Vínculo Empregatício, nas seguintes condições, em caráter irrevogável e irretroatável:

- 1 - Fica vetado o Resgate Parcial sobre o Saldo de Conta de Patrocinadora.
- 2 - Na existência de qualquer débito pendente de pagamento pelo Participante perante o Plano, como por exemplo em decorrência de resultado deficitário equacionado de responsabilidade do Participante ou de empréstimo, o MultiBRA descontará tais valores do direito acumulado do Participante no momento da efetivação do Resgate Parcial.
- 3 - O primeiro Resgate Parcial deve respeitar a carência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de inscrição do Participante no Plano.
- 4 - A carência para a nova solicitação de Resgate Parcial é de 36 (trinta e seis meses), a contar da data do último Resgate Parcial efetuado, considerando-se o pagamento da primeira parcela.
- 5 - O primeiro Resgate parcial pode ser efetuado sobre o valor do saldo da conta individual correspondente à totalidade das contribuições normais vertidas ao Plano pelo Participante e, para os resgates parciais posteriores, sobre o valor do saldo da conta individual correspondente ao somatório das contribuições normais vertidas ao plano pelo Participante desde a data do último pagamento, em caso de resgate parcelado.
- 6 - Na hipótese de cancelamento da inscrição por requerimento do Participante, antes do desligamento da Patrocinadora, o pagamento do Resgate Parcial será assegurado e poderá ser solicitado conforme os termos e carências descritos neste Regulamento.
- 7 - Fica vetado o Resgate Parcial de Participante que requereu o cancelamento da inscrição no Plano, após o seu desligamento da Patrocinadora.
- 8 - O Resgate Parcial será calculado com base nos dados do Participante na data de sua solicitação, e será atualizado em função do valor da Cota divulgada na data do processamento do pagamento.
- 9 - Não serão passíveis de Resgate as contribuições do Participante referentes às parcelas de custeio administrativo, Prêmios para Cobertura de Transferência de Riscos e eventuais contribuições extraordinárias para equacionamento de déficits.

Antes de iniciar o preenchimento deste formulário:

- 1) Atualize seus dados cadastrais; e
- 2) Obtenha o valor do saldo de cada conta no site do MultiBRA

Segue link com as orientações para acessar o site do MultiBRA:

https://cronos-media.sesisenaisp.org.br/api/media/1-0/files?file=arq_174_221006_a429bedc-19f9-4a32-a9cd-669a38d678f8.pdf

RECADASTRAMENTO E SALDO NO MULTIBRA

The screenshot shows the MultiBRA website interface. On the left, there is a dark red navigation menu with the following items: Participante, Consulta de Saldo, Benefícios, Avaliação do Perfil do Investidor, Alteração do Perfil de Investimento, Adesão ao Plano, Atualização Cadastral, Retirada, Empréstimos, and Extrato Individual. On the right, there is a light gray area with a warning icon (a triangle with an exclamation mark) and the text "Alerta". Below the icon, it says "Para continuar tendo acesso aos dados do seu Plano de Benefícios, efetue a Atualização Cadastral." and a blue link "Clique AQUI". At the bottom right of this area is a button labeled "Responder Depois".

The screenshot shows the MultiBRA website interface. On the left, there is a dark red navigation menu with the following items: Participante, Consulta de Saldo, Benefícios, Avaliação do Perfil do Investidor, Alteração do Perfil de Investimento, Adesão ao Plano, Atualização Cadastral, Retirada, Empréstimos, Extrato Individual, Documentos Úteis, and Informações. On the right, there is a large image with the text "BEM-VINDO" overlaid in white capital letters.

FIESP **CIESP** **IRS**

IMPOSTO DE RENDA NO RESGATE TOTAL E PARCIAL

VOCÊ PODERÁ OPTAR PELA TABELA REGRESSIVA DO IMPOSTO DE RENDA, SOLICITANDO A SIMULAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE DESCONTO DAS TABELAS PROGRESSIVA E REGRESSIVA AO MULTIBRA FUNDO DE PENSÃO, NA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

(11) 4004-5926

OU

0800 723 59 26

IMPOSTO DE RENDA NO RESGATE TOTAL E PARCIAL

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 2.428,80 | – | – |
| De 2.428,81 até 2.826,65 | 7,5% | 182,16 |
| De 2.826,66 até 3.571,05 | 15% | 394,16 |
| De 3.571,06 até 4.664,68 | 22,5% | 675,49 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5% | 908,73 |

Medida Provisória 1.294 de 11/04/2025

Base: 05/2025

Se a opção do participante for por resgatar o saldo em parcela única será tributado na fonte 15% do seu valor, a título de antecipação do imposto de renda. O acerto deverá ser feito na declaração de ajuste anual.

| Prazo de acumulação dos recursos | Alíquota |
|----------------------------------|----------|
| Até 2 anos | 35% |
| Acima de 2 e até 4 anos | 30% |
| Acima de 4 e até 6 anos | 25% |
| Acima de 6 e até 8 anos | 20% |
| Acima de 8 e até 10 anos | 15% |
| Acima de 10 anos | 10% |

O prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de contribuição aplicável sobre cada benefício pago, será contado a partir da data em que foi efetuada cada contribuição até a data do respectivo pagamento. Se este intervalo de tempo for de no mínimo 10 anos, a alíquota incidente será de 10%. Se for menor, a alíquota será maior até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação em questão for igual ou inferior a 2 anos.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO *

LEI 14.803 de 10/01/2024.

Art. 2º Os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, que fizeram a opção pelo regime de tributação de que trata o art.1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, poderão exercer novamente a opção pelo regime de tributação anterior à referida Lei até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate feita após a publicação desta Lei.

Consulte seu regime de tributação em: <https://multibra.bradescoseguros.com.br/portal/>

Para mais detalhes sobre os regimes de tributação, acesse: <https://www.indusprevsp.org.br/tributacao.html>

Desejo optar/manter minha opção pelo

- Regime PROGRESSIVO
- Regime REGRESSIVO



APÓS O PREENCHIMENTO, O FORMULÁRIO SERÁ ENVIADO PARA SEU E-MAIL **PESSOAL** DEVENDO SER ASSINADO E

ENCAMINHAR **EXCLUSIVAMENTE** PARA:

institutosprevf@bradescoseguros.com.br



MATERIAIS PARA CONSULTA NO SITE DO INDUSPREV



O REGULAMENTO E O MATERIAL
EXPLICATIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NA
ÍNTEGRA NO SITE DO INDUSPREV.

ACESSE
[HTTPS://WWW.INDUSPREVSP.ORG.BR/](https://www.indusprevsp.org.br/)
E CONFIRA OS DOCUMENTOS.



MAIS UMA NOVIDADE PARA VOCÊ!

ESTAMOS PREPARANDO UM NOVO SITE DO
INDUSPREV PARA VOCÊ!
AGUARDE QUE, EM BREVE, ESTARÁ NO AR!

FIESP CIESP IRS



REGULAMENTO INDUSPREV – FIESP, CIESP e IRS:
APROVEITE ESTE MOMENTO PARA TIRAR SUAS
DÚVIDAS SOBRE AS ALTERAÇÕES!

FIESP CIESP IRS



PLANO
INDUSprev



OBRIGADA!

FIESP CIESP IRS